



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO INDICATIVO DE LEI Nº01/2022.

APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 28/03/2023.

Proíbe, o manuseio, a utilização, a queima, e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no município de Barcarena, e dá outras providências.

O Soberano Plenário da Câmara Municipal de Barcarena **APROVA** e, o Prefeito Municipal **SANCIONA** a presente Lei;

Art. 1º- Fica proibido, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no município de Barcarena.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no “caput” deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido.

Art. 2º- Fica permitido os fogos de efeitos visuais, emissores de luzes e cores e que não produzem ruídos.

Art. 3º- Fica o infrator sujeito a uma multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por descumprimento, dobrando seu valor em caso de reincidência, nas infrações cometidas dentro de um período inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 4º- A fiscalização de tal prática deve ser feita pela Secretaria de Meio Ambiente do município, que também poderá ser fomentada pela Polícia Militar.

Art. 5º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA, 28 DE MARÇO DE 2023.


Ver. WANDSON MOACIR CORREA DE OLIVEIRA
Presidente-CMB/2023


Verª. SINARA CRISTINA R. MARTINS VILAÇA
1ª Secretária-CMB/2023

Nº PROC.: 00000 - PIL 001/2022 - AUTORIA: Ver. Júnior Ogawa
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://barcarena.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 001342 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8E16FB5083F8C44F1BBF2D7D475FA766

